**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.810/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Institui a campanha de prevenção, conscientização, e enfrentamento do parto prematuro denominada "Novembro Roxo" no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a Campanha "**Novembro Roxo**", destinada à prevenção, conscientização e enfrentamento do parto prematuro, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

**Parágrafo Único -** A campanha referida no *caput* deste artigo será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º -** Durante o mês de novembro, serão promovidas ações voltadas à prevenção do nascimento prematuro, à conscientização sobre os riscos associados ao parto antecipado e à proteção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias.

**§1º -** As atividades poderão incluir palestras, campanhas educativas, seminários, distribuição de materiais informativos e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras instituições interessadas.

**§2º -** As ações também deverão buscar fortalecer a assistência às famílias de bebês prematuros, promovendo apoio psicossocial e informativo.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

**JÂNIO PACHECO**
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 29 / 04 / 2025
Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo